

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE UM LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL VITÓRIA/ES, NA RUA CONSTANTE SODRÉ Nº 265, EM SANTA LÚCIA, CEP. 29.055-420, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.054.717/0001-72, DORAVANTE DENOMINADO **SETPES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. JERSON ANTONIO PICOLI, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES COBRADORES E OPERADORES DE MAQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM BASE TERRITORIAL NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA CLÁUSULA PRIMEIRA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NA RUA DR. BRICIO MESQUITA Nº 20, BAIRRO MARIA ORTIZ – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESPÍRITO SANTO, TITULAR DA CARTA SINDICAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM 12/09/1995, PROCESSO Nº 46000.009908/95-04, INSCRITO NO CNPJ-MF Nº 00.856.979/0001-02, DORAVANTE DENOMINADO **SINDIMOTORISTAS**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. ELIAS BRITO SPOLADORE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF SOB Nº 031.864.007-40, NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º INCISO XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESOLVEM AS PARTES CONVENIENTES EM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA REGIÃO DO CAPARAÓ – VIGÊNCIA 2020/2021 MEDIANTE A INCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES QUE SUBSEGUEM, PERMANECENDO INALTERADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONVENCIONADAS.

**CLÁUSULA 1ª.** As cláusulas 4ª e 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passam a vigorar acrescidas dos parágrafos único e 18º, respectivamente, com as seguintes redações:

### “CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

[...]

**Parágrafo único.** O Motorista denominado singular, que atua também cobrando passagens, receberá uma gratificação de 10% sobre o salário base do motorista para as horas em que efetivamente se ativar na cobrança de passagens.”

### “CLÁUSULA 14ª - JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO:

[...]

**Parágrafo Décimo Sétimo -** O empregado que exerce função de fiscal fica desobrigado do controle da jornada de trabalho pois exerce atividade externa e incompatível com a fixação de horário de trabalho, bem como com a subordinação, a supervisão ou o controle de jornada.”

Vitória, 30 de junho de 2021.

  
JERSON ANTONIO PICOLI  
PRESIDENTE DO SETPES

  
ELIAS BRITO SPOLADORE  
PRESIDENTE DO SINDIMOTORISTAS